



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 04 À MENSAGEM Nº 152/2022.

**ACRESCE E MODIFICA A
REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
MENSAGEM Nº 152/2022, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º, da Mensagem nº 152/2022 passa a vigorar com a seguinte modificação, acrescido, ainda, do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Sedet elaborará, **em parceria com a Sema**, o Plano Estadual de Desenvolvimento de Florestas Plantadas – PED com abrangência de 10 (dez) anos e com atualizações periódicas, contemplando no mínimo’ (NR):

(...)

‘**Parágrafo único.** Na elaboração do PED, bem como em suas atualizações periódicas, será garantida a participação da sociedade civil, por meio de audiências, consultas públicas e outros instrumentos previsto em Lei.’” (AC)

Art. 2º. . Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA



A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao estabelecer o papel da Secretaria do Meio Ambiente do Ceará, órgão integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, na elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento das Florestas Plantadas.

Reputa-se essencial a presença da SEMA em tal tarefa em razão da necessidade de que o plano esteja em harmonia com as normas e diretrizes da política nacional e estadual do meio ambiente, das quais a secretaria é órgão executor. Ademais, a complexidade do tema tratado e o sensível interesse público que encerra, demanda abordagem intersectorial de modo a atingir efetivamente a finalidade da política a ser instituída, expressa no art.1º da proposição, nos seguintes termos:

“ Art. 1º (...) o **desenvolvimento sustentável** com a reafirmação da importância da atividade agropecuária e do **papel das florestas plantadas na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população** e na presença do Estado do Ceará nos mercados nacional e internacional de produtos de base florestal, alimentos e bionergia.

(...)” (grifou-se)

Propõe-se, ainda, a participação social nos processos de elaboração e atualização periódica do plano de que trata o art. 7º da proposição, em atenção ao princípio constitucional da participação social, haja vista a relevância do tema e seu impacto potencial em diversas cadeias produtivas e na qualidade de vida do povo cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE